



PROCESSO Nº: 58132993/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD ,

ASSUNTO: SANÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 1579/2015 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa Lazarini Comercial Ltda. – ME sagrou-se vencedora do único lote do Pregão Eletrônico nº 006/2014, Processo nº 52740347/2013;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1.828/2015 – ASJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa **LAZARINI COMERCIAL LTDA. – ME**, CNPJ nº 01.901.281/0001-16, a pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO E DESCREDECENCIAMENTO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTE MUNICÍPIO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e itens 12.9 “a”, 13.3 e 13.3.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2014.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez)**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de agosto de 2015.


VALDI CAMARÇÓ BEZERRA
Secretário